

desde que motivado e justificado, com a devida anuência da chefia imediata, durante o recesso, observada a conveniência da respectiva unidade administrativa.

§1º A fruição do(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será precedida de anuência da chefia imediata e deverá ocorrer até o recesso subsequente, sob pena de decadência.

§2º O(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será(ão) comunicado(s) à chefia imediata, cujo controle ficará a cargo desta, com a indicação expressa do período ou dos dias a que ela se refere.

§3º O(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será(ão) concedido(s) em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso e licenças.

§ 4º Fica vedada a inclusão das horas trabalhadas durante o recesso no banco de horas dos servidores e a compensação de faltas já ocorridas.

§5º É vedada a conversão em pecúnia da(s) folga(s) compensatória(s) de que trata este artigo, exceto na hipótese de exoneração do servidor com desligamento de vínculo, ocasião em que será acrescida no cômputo das verbas rescisórias a quantidade de folgas não gozadas, tomando como parâmetro o padrão remuneratório da data da exoneração, sem prejuízo das demais verbas a que o servidor faz jus.

Art. 4º O registro do(s) dia(s) trabalhado(s) durante o recesso será feito conforme respectivos horários de entrada e saída averbados no sistema ligado à catraca deste Tribunal.

§1º Para fins da compensação a que alude o art. 3º desta Portaria, faz-se necessária a observância da carga horária mínima de 5 horas trabalhadas, por dia, durante o recesso.

§2º O servidor que comparecer ao trabalho durante o recesso, sem que seu nome tenha constado na lista a que faz referência o §3º do art. 2º desta Portaria, terá a contabilização do dia de trabalho para fins da compensação a que alude o art. 3º desta Portaria condicionada à aprovação de justificativa de ponto pela respectiva chefia imediata.

Art. 5º No período do recesso, caberá ao Presidente a apreciação de medidas excepcionais ou de urgência de competência do Tribunal, em harmonia com o disposto no art. 77 e art. 78, inciso XXXVIII do Regimento Interno.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no *caput*, o Presidente poderá convocar servidores da área correspondente, aplicando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Secretário de Administração praticar quaisquer atos de administração operacional necessários ao funcionamento do Tribunal durante o recesso.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 558/2024-GP/TCE

Natal, 10 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual

nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em conta o que consta do Memorando n.º 00165/2024 - GCCTH,

RESOLVE:

Designar os servidores Marise Magaly Queiroz Rocha, Anderson Leonardo de Oliveira Brito, Andréa de Silveira Lima, Cleyton Marcelo Medeiros Barbosa, Marcelo Bergantin Oliveros, Ricardo Barbosa Villaça, Ricardo Henrique da Silva Câmara e Teresa Cristina Dias Diógenes, para, sob a coordenação da primeira, compor a equipe de transição de gestão.

Publique-se.

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE-21ª REGIÃO, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RN, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR, CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ, CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

PROCESSO Nº 1711/2024 - TC

ACORDANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, MPRN, PGJ, MPT-RN, PGE, SEMARH, IDEMA, DPE/RN, FEMURN, CIMOP, CIM_SERIDÓ, Cáritas Diocesana de Caicó e a ABES.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o estabelecimento de cooperação educacional, em complemento das condições próprias das partes, para o cumprimento de suas finalidades institucionais, com ênfase para a qualificação de servidores da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado, notadamente para a viabilização de Programa de Formação e Aperfeiçoamento dos Consultores Jurídicos do TCERN e Procuradores da ALRN – PROJURIS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 20 de junho de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, a Procuradora-Geral de Justiça do RN, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, a Coordenadora do CAOP Meio Ambiente, Rachel Medeiros Germano, o Procurador Regional do Trabalho do MPT/21ª Região, Luiz Fabiano Pereira,

o Procurador-Geral do Estado do RN, Antenor Roberto Soares de Medeiros, o Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do RN, Paulo Lopes Varella Neto, o Diretor-Geral do Idema, Leonlene de Sousa Aguiar, o Defensor Público-Geral da DPE/RN, o Presidente da FEMURN, Luciano Silva Santos, o Presidente do CIMOP e Prefeito de Portalegre, José Augusto de Freitas Rêgo, o Presidente do CIM-Seridó e Prefeito de Serra Negra do Norte, Sérgio Fernandes de Medeiros, o Coordenador Técnico da Cáritas Diocesana de Caicó, José Carlos Martins da Silva e a Presidente da ABES/RN, Maria Wagna de Araújo Dantas.

Natal, 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

PROCESSO N° 3905/2018– TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a ATRICON.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa ampliação do escopo do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, com a correspondente alteração do valor das contribuições financeiras da Atricon e dos Tribunais de Contas, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas pela Atricon e pelo TCE-RN ao longo de sua vigência, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.

VIGÊNCIA: 06/11/2024 a 31/12/2027.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Presidente da ATRICON, Edilson Silva.

Natal, 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A ATRICON E O BANCO DO BRASIL

PROCESSO N° 4616/2022– TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do RN, ATRICON e Banco do Brasil.

OBJETO: Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte adere aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 001/2022, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antonio Gilberto de Oliveira Jales.

Natal, 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI-UNIASSELVI

PROCESSO N° 4744/2024 – TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e o Centro Universitário Leonardo da Vinci-Uniasselvi.

OBJETO: O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da conveniada, junto ao convenente.

VIGÊNCIA: 27.11.2024 a 27.11.2026.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os representantes legais da Ser Educacional, S.A., Rita Oliveira e Simone Barreto.

Natal, 10 de dezembro de 2024.